



ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

PORTARIA Nº 578, de 12 de junho de 2023

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 56º da Lei nº 20.491/19, e

Considerando o Programa de *Compliance* Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios, estrutura e processo para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando a Norma ABNT NBR IEC (ISO) 31010:2021 que fornece orientações sobre a seleção e aplicação de técnicas para o processo de avaliação de riscos em uma ampla gama de situações;

Considerando o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2013* e atualizações - *Internal Control - Integrated Framework (ICIF)*;

Considerando a iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19, que institui o Programa de *Compliance* Público no Poder Executivo do Estado;

Considerando os modelos de boas práticas gerenciais voltados à implementação do Programa de *Compliance* Público, estabelecidos no art. 8º do Decreto acima

citado;

Considerando a Portaria nº 041/19-CGE e alterações, que institui o Grupo de Trabalho para realizar as atividades de consultoria, orientação e apoio necessárias a implantação do Eixo IV Programa de *Compliance* Público (PCP);

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público que atuará no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO com a seguinte composição:

I - Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO;

II - Diretoria de Gestão Integrada;

III - Diretoria Técnica;

IV - Diretoria de Operações;

V - Diretoria de Atendimento e Inovação Institucional;

VI - Diretoria de Tecnologia da Informação;

VII - Chefe da Procuradoria Setorial;

VIII - Comunicação Setorial;

§ 1º O Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público, doravante denominado "Comitê Setorial", será presidido pelo Presidente do DETRAN/GO e, na sua ausência, pelo Diretor de Gestão Integrada .

§ 2º Caberá à assistente da Secretaria Executiva de *Compliance* secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

§ 3º Em reunião do Comitê Setorial, deverá ser instituída a Secretaria Executiva do Comitê Setorial de *Compliance* ou equivalente, composta por um ou mais servidores, que auxiliará o Comitê Setorial no cumprimento das

atribuições contidas nos Artigos 3º e 4º desta Portaria.

§ 4º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO para participarem das reuniões.

§ 5º O Assessor/Consultor de Controle Interno, instituído por meio do parágrafo único do art. 17 da Lei Estadual nº 20.491/19, fará a integração institucional entre o Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO e a Controladoria -Geral do Estado de Goiás, bem como a consultoria para implantação do Programa. O Assessor/Consultor poderá participar das reuniões do Comitê Setorial de Compliance em caráter consultivo, o que não lhe confere poder de voto.

§ 6º O Comitê Setorial poderá reunir-se em quórum de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou seu substituto.

§ 7º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do presidente será qualificado.

§ 8º A função de membro do Comitê Setorial de *Compliance* é indelegável e não remunerada.

§ 9º O Comitê Setorial reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Assessor/Consultor de Controle Interno.

§ 10º Poderá o Comitê Setorial realizar deliberações extraordinárias por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, em situações previamente definidas em reunião presencial e registradas em ata.

Art. 2º Comitê Setorial é um órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Programa de *Compliance* Público e reger-se-á por esta Portaria.

Art. 3º O Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do Programa de *Compliance* Público, quais sejam:

- I - estruturação das regras e dos instrumentos referentes ao padrões de ética e de conduta;
- II - fomento à transparência;
- III - responsabilização;
- IV - gestão de riscos.

Art. 4º Compete ao Comitê Setorial:

- I - fomentar as práticas de Gestão de Riscos;
- II - definir o escopo da gestão de riscos;
- III - indicar os proprietários de riscos;
- IV - designar os servidores que comporão a Secretaria Executiva;
- V - acompanhar de forma sistemática e periódica a gestão de riscos do escopo delineado, com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;
- VI - realizar a análise crítica e promover melhorias no processo de gestão de riscos; pasta;
- VII - aprovar o plano de ação anual para a expansão da gestão de riscos;
- VIII - definir, monitorar, comunicar e revisar o apetite e a tolerância a riscos da
- IX - aprovar os riscos que deverão ser tolerados acima do apetite a risco da instituição;
- X - monitorar o cumprimento da Política de Gestão de Riscos;
- XI - revisar a política de gestão de riscos;
- XII - monitorar os indicadores- chaves dos riscos estratégicos;

XIII – estimular a cultura de Gestão de Riscos;

XIV – acompanhar o cumprimento de suas decisões;

XV – definir, acompanhar e revisar o nível de maturidade em gestão de riscos almejado da instituição;

XVI – acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de *Compliance* Público;

XVII – assegurar que a gestão de riscos esteja integrada aos processos de gestão, desde o planejamento estratégico até os projetos e processos de todas as áreas, funções e atividades relevantes para o alcance dos objetivos estratégicos da organização;

XVIII – revisar periodicamente os riscos identificados da instituição acima do apetite a riscos, visando fornecer direção clara sobre o gerenciamento de riscos;

XIX – estabelecer parcerias com outras instituições para reduzir os riscos compartilhados.

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê Setorial:

I – convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;

II- avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

III – cumprir e fazer cumprir esta Portaria;

IV- autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 6º - Para a implementação do Programa de *Compliance* Público no âmbito da DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO foi firmado um Termo de Compromisso entre esta Pasta/Instituição, a Procuradoria Geral do Estado e a Controladoria-Geral do Estado, em 15/03/2019, o qual estabeleceu as obrigações a cargo de cada pasta.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELEGADO WALDIR
Presidente do DETRAN/GO



Documento assinado eletronicamente por **WALDIR SOARES DE OLIVEIRA, Presidente**, em 12/06/2023, às 14:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **48578192** e o código CRC **5FFD60AD**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
AVENIDA ENGENHEIRO ATÍLIO CORREIA LIMA 1875, S/C - Bairro SETOR
CIDADE JARDIM - GOIANIA - GO - CEP 74425-901 - .



Referência:
Processo nº 201900025024736



SEI 48578192